Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **035/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, sediada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste (SAISO), Lote 23, Bloco A, Edifício Sede, Complexo da Polícia Civil, Telefones: (61) 3207-4037 / 3207-4032 / 98227-2259, E-mail: assdgpc-scd@pcdf.df.gov.br, doravante denominada **PCDF**, neste ato representado por seu Delegado-Geral, **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0017182/2024** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação técnica entre os partícipes para o atendimento, o acolhimento e o encaminhamento das vítimas diretas e indiretas de crime e de atos infracionais no âmbito do Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprimento do objeto, deverá ocorrer o intercâmbio de experiências, informações e conhecimentos, bem como a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais que vierem a atuar no CEAV, de modo a ser implementada e expandida a abordagem do atendimento às vítimas em todo o Sistema de Justiça Criminal e Socioeducativo do Distrito Federal, mediante a adoção de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021; no Decreto 11.531/2023; na Resolução

253/2018, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; bem como no Decreto Distrital 44.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá no:

I - encaminhamento de vítimas diretas e indiretas (cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas diretas) de crimes e atos infracionais, segundo fluxo próprio a ser estabelecido entre os partícipes;

II - qualificação do atendimento às vítimas de forma a evitar a vitimização secundária;

III - realização de atividades conjuntas de educação corporativa por meio da elaboração de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

IV - disponibilização na página da internet dos partícipes de legislação e informações referentes aos direitos das vítimas, de indicadores e de resultados das atividades praticadas voltadas à proteção das vítimas de criminalidade;

V - divulgação do acordo de cooperação por todos os meios de mídia que dispuserem;

VI - estipulação de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, respeitado o direito à consignação expressa de autoria; e

VII - promoção de eventos conjuntos que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS – Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;

III - desenvolver ações corporativas voltadas a prevenir a vitimização secundária;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio dos(s) representante(s) designado(s) na Cláusula décima primeira;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;

VII - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VIII - cumprir integral e fielmente o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCDF – A **PCDF** obriga-se a:

I - encaminhar ao CEAV as vítimas que necessitam de atendimento psicológico, social, jurídico, médico, entre outros, no contexto do Atendimento às Vítimas;

II - instituir fluxo de atendimento da **PCDF** para o CEAV, indicando o mínimo de dois servidores para cumprirem as obrigações assumidas pela **PCDF** neste acordo perante o CEAV;

III - designar um servidor, preferencialmente delegado de Polícia, para exercer a coordenação das atividades da **PCDF** perante o CEAV;

IV - acompanhar o cumprimento do acordo celebrado pelas partes no âmbito do atendimento às vítimas formalmente encaminhadas ao CEAV; e

V - divulgar a Política de Atenção às Vítimas de Violência no âmbito da **PCDF**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a:

I - receber as vítimas dos casos que demandam atendimento especializado do CEAV formalmente encaminhados pela **PCDF**;

II - disponibilizar espaço físico adequado e equipado com o mobiliário necessário para instalação e funcionamento do CEAV, bem como ambiente virtual para atendimento remoto;

III - fornecer o material de expediente necessário ao desenvolvimento das atividades do CEAV;

IV - disponibilizar serviços de telefonia e de acesso à rede mundial de computadores;

V - capacitar os servidores da **PCDF** que atuarão perante o CEAV para que o tratamento das vítimas encaminhadas formalmente ao **TJDFT** seja efetuado segundo a metodologia do Atendimento às Vítimas; e

VI - designar um magistrado para exercer a coordenação do CEAV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação não envolve o repasse ou a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem gera direito a indenizações, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações decorrentes deste instrumento que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum dos partícipes será compelido a arcar com eventuais despesas de deslocamento de servidores ou de empregados pertencentes aos quadros do órgão parceiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, na forma do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser:

I - denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias da data desejada para o encerramento; e

II - rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 138, II, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na data da conclusão ou de extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá ao órgão que os adquiriu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão servidores para atuarem como gestores do presente Acordo de Cooperação, os

quais deverão:

I - manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste ajuste, tomando as providências necessárias à regularização de eventuais pendências;

II - autorizar, receber e informar sobre a execução deste ajuste; e

III - encaminhar à autoridade competente eventual pedido de alteração, observando os requisitos legais relacionados ao objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente acordo será feita, no âmbito do **TJDFT**, pelo Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV) e, no âmbito da **PCDF**, pelo Departamento de Polícia Circunscricional (**DPC/PCDF**).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e as providências que ultrapassarem as atribuições do(s) respectivo(s) gestor(es) contratual(is) deverão ser encaminhadas ao superior hierárquico ou à autoridade competente, conforme previsto na norma interna de cada partícipe, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes deverão comunicar o nome dos servidores que serão designados como gestores contratuais, bem como ficam obrigados a informar eventual mudança nessa designação em até dez dias úteis, contados da nomeação do(a) novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ÉTICA – Os partícipes se comprometem a manter conduta ética, observando-se, no caso do **TJDFT**, os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, do Tribunal Pleno, que institui o *Código de Ética e Conduta do TJDFT*, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do **TJDFT,** para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores; e, pela **PCDF**, a **PORTARIA 162/2021 da PCDF**, que institui *Estabelece o Código de Ética da Polícia Civil do Distrito Federal*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A **PCDF** e o **TJDFT** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

I - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ajuste serão dirimidos administrativamente pelos partícipes, mediante mútuo acordo.

II - Na forma do inciso XVIII, art. 7º, da IN 01/2005 – CGDF, deve ser garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

III -Havendo irregularidades neste instrumento, isso deverá ser comunicado à Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012), no âmbito da PCDF, e à Ouvidoria-Geral do TJDFT, no âmbito deste Tribunal, pelo telefone 0800-6146466, das 12h às 18h30, em dias úteis, ou pelo formulário eletrônico disponibilizado em tjdft.jus.br/ouvidoria/ formulario eletrônico.

IV - As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), para estabelecer, mediante união de esforços dos envolvidos, condições técnicas e operacionais para o atendimento, o acolhimento e o encaminhamento das vítimas diretas e indiretas de crime e de atos infracionais, no âmbito do Centro Especializado de Atenção às Vítimas (CEAV).

São diretrizes de execução deste trabalho o atendimento, o acolhimento, a orientação, o encaminhamento e a reparação, bem como o intercâmbio de experiências, informações e

conhecimentos, e a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais que nele vierem a atuar, visando à implementação e à expansão da abordagem do atendimento às vítimas em todo o Sistema de Justiça Criminal do Distrito Federal.

II – JUSTIFICATIVA

A experiência de ser vítima de um crime pode ser intensa, traumática e difícil de superar, especialmente em crimes violentos. Isso ocorre porque o crime muitas vezes rompe com a crença de que o mundo é um lugar de ordem e, principalmente, destrói o sentido de autonomia e de liberdade.

Vítimas e familiares poderão precisar de assistência para suportar o impacto da vitimização. Afinal, com o crime, surgem repercussões de ordem física, psicológica e social, com potencial de se perpetuarem ao longo da vida.

Ademais, não se pode perder de vista que a atuação do Estado pode incrementar os efeitos nocivos derivados do crime (vitimização secundária). O próprio modo de agir das instâncias do sistema de justiça criminal e a confrontação do autor do crime com a vítima podem provocar medo, insegurança ou constrangimento.

O princípio da dignidade da pessoa humana estampado na Constituição Federal (art. 1º, III) tem por finalidade assegurar ao indivíduo que sofreu o delito um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público.

Impõe-se, pois, ao Estado a observância do dever de proteção e do dever de respeito ao indivíduo, conferindo às vítimas de crimes e atos infracionais atendimento, acolhimento, apoio, informações sobre seus direitos e encaminhamento para os serviços disponíveis na rede de proteção de cada localidade.

Tudo com o objetivo de restabelecer a saúde física e psíquica prejudicadas pelo delito, bem como de prevenir novas formas de vitimização, em observância ao disposto no artigo 2º da Resolução n.º 253/2018 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações promovidas pela Resolução nº 386, de 9 de abril de 2021.

III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo geral:

a. Promover o atendimento, o acolhimento, a orientação e o encaminhamento de vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais que vierem a utilizar os serviços prestados no âmbito do CEAV, reafirmando o compromisso dos órgãos do sistema de justiça criminal com a valorização das vítimas de crimes e de atos infracionais, por

meio do restabelecimento da sua dignidade, da realização da justiça e da promoção dos serviços essenciais à garantia de seus direitos.

Objetivos Específicos:

a. Assegurar o correto e adequado tratamento às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

b. Garantir que o atendimento das vítimas de crimes e de atos infracionais seja realizado segundo as diretrizes da equidade, da dignidade e do respeito;

c. Fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e de processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou de ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática, bem como sobre direitos das vítimas, e programas de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

d. Promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária, bem como para programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, e de justiça restaurativa;

e. Promover a articulação com as diversas instituições governamentais e não governamentais, visando ações de parceria para conferir informações e promover acolhimento e atendimento psicossocial às vítimas de crimes e de atos infracionais;

f. Fomentar ações de capacitação que visem discutir e aprofundar temas relativos à promoção e à proteção dos direitos das vítimas de crimes e de atos infracionais, em especial, formas de se evitar a vitimização secundária;

g. Buscar a boa prática para o estabelecimento de procedimentos e fluxos conjuntos alinhados aos objetivos deste acordo; e

h. Compartilhar experiências e protocolos afetos ao tema.

IV – DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

a. Designar responsáveis, titular e suplente, no âmbito do seu órgão, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e das atividades vinculadas ao presente acordo; bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações;

b. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção de medidas cabíveis;

c. Compartilhar ferramentas, protocolos e ações de boas práticas necessárias à implementação de ações no âmbito deste acordo; e

d. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo.

V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou de outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas

obrigações com dotação orçamentária própria.

VI – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável/veis)
Levantamento de espaço físico, dimensionamento de mobiliário e criação de ambiente virtual para instalação do Pró-vítima	Até dezembro de 2024	TJDFT.
Assinatura do Acordo de Cooperação	Até dezembro de 2024	TJDFT e PCDF.
Instalação da estrutura física e telepresencial para funcionamento do CEAV	Até dezembro de 2024	TJDFT.
Criação de sistema de registro dos atendimentos	Até dezembro de 2024	TJDFT.
Elaboração das rotinas e roteiros	Até dezembro de 2024	TJDFT e PCDF.
Criação dos fluxos de trabalho entre as instituições parceiras e as externas	Até dezembro de 2024	TJDFT e PCDF.
Implementação dos fluxos de trabalho	A partir da vigência do acordo	TJDFT e PCDF.
Indicação do Delegado e dos servidores que cumprirão as obrigações assumidas pela PCDF neste acordo perante o CEAV	Até dezembro de 2024	PCDF.
Capacitação dos servidores da PCDF que cumprirão as obrigações assumidas pela PCDF neste acordo perante o CEAV	A partir da vigência do acordo	TJDFT.
Criação de material de informação para as vítimas	A partir da vigência do acordo	TJDFT e PCDF.
Atendimento para vítimas de delitos violentos	A partir de dezembro de 2024	TJDFT e PCDF.
Criação de portal ou campo específico no site das instituições com informações sobre os serviços do CEAV	Até dezembro de 2024	TJDFT e PCDF.
Supervisão continuada dos servidores dos agentes públicos que atuarão no CEAV	Durante a vigência do acordo	TJDFT e PCDF.
Avaliação periódica dos resultados	Durante a vigência do acordo	TJDFT e PCDF.
Campanha de conscientização dos direitos das vítimas	Durante a vigência do acordo	TJDFT e PCDF.

VII – DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

O presente acordo vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse das partes.

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TJDFT, o CEAV será a unidade responsável pela execução, pela gestão do acordo de cooperação, pelo cumprimento do previsto neste plano de trabalho e pelo acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação, ao passo que o Departamento de Polícia Circunscricional (DPC) será a responsável no âmbito da PCDF.

ÓRGÃO	Gestor titular	Gestor substituto
TJDFT	**Nome**: Júlio Cesar Rodrigues de Melo **Cargo**: Coordenador do CEAV **E-mail**: *juliocesar.melo@tjdft.jus.br* **Telefone**: (61) 3103-7024	**Nome**: Izabel Cristina Fernandes de Souza **Cargo**: Coordenadora Substituta do CEAV **E-mail**: *izabel.siqueira@tjdft.jus.br* **Telefone**: (61) 3103-7024
PCDF	**Nome**: FLÁVIO VELLOSO BORGES DA SILVA MARCONDES **Cargo**: Delegado de Polícia **E-mail**: *flavio.marcondes@pcdf.df.gov.br* **Telefone**: (61) 3207-4093	**Nome**: ILDEU CLEMENTINO MARQUES **Cargo**: Agente de Polícia **E-mail**: *ildeu.marques@pcdf.df.gov.br* **Telefone**: (61) 3207-4088

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 27/08/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3907681** e o código CRC **D7BC2274**.

0017182/2024 3907681v2